



# Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,  
CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452  
E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



## LEI ORDINÁRIA Nº 2116/2026

**Altera o art. 2º, acrescenta os incisos VIII, IX, X, XI ao art. 3º e o art. 5º-A, da Lei nº 1.889/2021, que dispõe sobre a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), no âmbito do Município de Imperatriz/MA.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 1.889/2021, com redação alterada pela Lei nº 1.956/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Câmara Municipal de Imperatriz, mediante requerimento devidamente assinado, ressarcirá o Vereador pelas despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, por meio da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), até o limite mensal de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.”

**Art. 2º** Fica acrescido os incisos VIII, IX, X, XI ao art. 3º da Lei nº 1.889/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VIII - locação de imóvel destinado exclusivamente ao funcionamento de escritório de apoio à atividade parlamentar no Município de Imperatriz/MA, bem como as despesas necessárias à sua manutenção e regular funcionamento, compreendendo:

- a) pagamento de aluguel, taxas condominiais e tributos legais incidentes;
- b) despesas com energia elétrica, água e esgoto;
- c) contratação de serviços de acesso à internet.

IX - (Controle de Preço) a contratação de locação de imóvel deverá ser instruída com, no mínimo, 03 (três) orçamentos de imóveis com características similares na mesma região, a fim de garantir a compatibilidade do valor locatício com os preços praticados no mercado imobiliário local;

X - (Vedação ao Nepotismo) é expressamente vedada a locação de imóvel que seja de propriedade do próprio Vereador, de seu cônjuge ou companheiro(a), de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou de servidores lotados em seu gabinete parlamentar;

XI - (Identidade Visual e Vedação Eleitoral) o imóvel locado deverá conter identificação visual externa padronizada com o brasão do Poder Legislativo e a inscrição "Gabinete de Apoio Parlamentar", sendo terminantemente proibida a fixação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, de partido ou candidato, na fachada ou nas dependências internas do imóvel, sob pena de suspensão imediata do ressarcimento.”

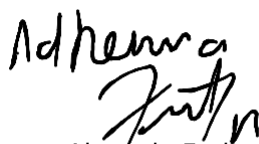


**Art. 3º** Fica acrescido o art. 5º-A à Lei que dispõe sobre a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Fica vedada a utilização do imóvel locado com recursos da CEAP para fins eleitorais, comerciais ou quaisquer finalidades estranhas à atividade parlamentar.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

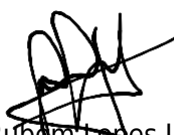
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.**



Adhemar Alves de Freitas Junior  
Adhemar Freitas  
**Presidente**

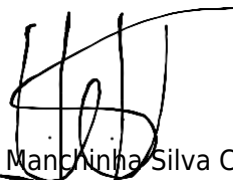


Rodrigo Silva de Medeiros Passos  
Rodrigo Brasmar  
**Primeiro vice-presidente**




Rubem Lopes Lima  
Rubinho

**Segundo vice-presidente**



Wanderson Manchinha Silva Carvalho  
Manchinha

**Primeiro-secretário**



Whelberson Lima Brandão  
Berson Post. Buriti

**Segundo-secretário**





# Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2/2026

**Altera o art. 2º, acrescenta o inciso VIII, IX, X, XI ao art. 3º e o art. 5º-A, da Lei nº 1.889/2021, que dispõe sobre a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), no âmbito do Município de Imperatriz/MA.**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 1.889/2021, com redação alterada pela Lei nº 1.956/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Câmara Municipal de Imperatriz, mediante requerimento devidamente assinado, ressarcirá o Vereador pelas despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, por meio da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), até o limite mensal de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.”

**Art. 2º** Fica acrescido os incisos VIII, IX, X, XI ao art. 3º da Lei nº 1.889/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VIII - locação de imóvel destinado exclusivamente ao funcionamento de escritório de apoio à atividade parlamentar no Município de Imperatriz/MA, bem como as despesas necessárias à sua manutenção e regular funcionamento, compreendendo:

- a) pagamento de aluguel, taxas condominiais e tributos legais incidentes;
- b) despesas com energia elétrica, água e esgoto;
- c) contratação de serviços de acesso à internet.

IX - (Controle de Preço) a contratação de locação de imóvel deverá ser instruída com, no mínimo, 03 (três) orçamentos de imóveis com características similares na mesma região, a fim de garantir a compatibilidade do valor locatício com os preços praticados no mercado imobiliário local;

X - (Vedação ao Nepotismo) é expressamente vedada a locação de imóvel que seja de propriedade do próprio Vereador, de seu cônjuge ou companheiro(a), de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou de servidores lotados em seu gabinete parlamentar;

XI - (Identidade Visual e Vedação Eleitoral) O imóvel locado deverá conter identificação visual externa padronizada com o brasão do Poder Legislativo e a inscrição "Gabinete de Apoio Parlamentar", sendo terminantemente proibida a fixação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, de partido ou candidato, na fachada ou nas dependências internas do imóvel, sob pena de suspensão imediata do ressarcimento.”

**Art. 3º** Fica acrescido o art. 5º-A à Lei que dispõe sobre a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), com a seguinte redação:



“Art. 5º-A Fica vedada a utilização do imóvel locado com recursos da CEAP para fins eleitorais, comerciais ou quaisquer finalidades estranhas à atividade parlamentar.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.**



Adhemar Alves de Freitas Junior  
Adhemar Freitas -  
**Presidente**



Rodrigo Silva de Medeiros Passos  
Rodrigo Brasmar - PSDB  
**Primeiro vice-presidente**



Rubem Lopes Lima  
Rubinho - PMN

**Segundo vice-presidente**



Wanderson Manchinha Silva Carvalho  
Manchinha - MDB

**Primeiro-secretário**



Welberson Lima Brandão  
Berson Post. Buriti - PP

**Segundo-secretário**





## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) às necessidades reais do mandato, permitindo que sejam ressarcidas despesas com a locação de imóvel destinado exclusivamente ao funcionamento de escritório de apoio à atividade parlamentar no Município de Imperatriz/MA.

O escritório de apoio amplia o acesso da população ao vereador, facilita o atendimento das demandas comunitárias, organiza o trabalho legislativo e fortalece a presença do Parlamento junto à sociedade. A proposta delimita de forma clara quais despesas poderão ser custeadas, assegurando transparência, controle e observância da natureza indenizatória da CEAP.

O Projeto também estabelece vedação expressa ao uso do imóvel para fins eleitorais, comerciais ou estranhos à atividade parlamentar, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados exclusivamente no interesse público.

Ressalte-se, ainda, que o prédio da Câmara Municipal se encontra em processo de reforma e ampliação, o que reforça a necessidade de espaços alternativos para assegurar a continuidade das atividades parlamentares e o atendimento regular à população.

Dessa forma, a proposta contribui para o aprimoramento do exercício do mandato, com responsabilidade, legalidade e respeito aos princípios da administração pública.

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.**

Adhemar Alves de Freitas Junior  
Adhemar Freitas - MDB

**Presidente**

Rodrigo Silva de Medeiros Passos  
Rodrigo Brasmar - PSDB



## **Primeiro vice-presidente**



Rubem Lopes Lima

Rubinho - PMN

## **Segundo vice-presidente**



Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Manchinha - MDB

## **Primeiro-secretário**



Whelberson Lima Brandão

Berson Post. Buriti - PP

## **Segundo-secretário**

